

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025.

O Projeto, de autoria dos vereadores Lico, Luizinho Barbeiro, Paulo André Faneco, Raquel Sartori e Verinha Venda Seca, altera o artigo 324 da Lei Orgânica do município de Garça, no tocante às alterações das peças orçamentárias.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria.  
É o relatório.

#### Voto do relator

A matéria atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Ressalto que, atendendo aos dispostos regimentais, fora oportunizado prazo de Emendas à matéria (de 17 à 30/9), tendo sido protocolada um Substitutivo, de autoria dos vereadores Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho, Elaine Oliveira, Leandro Marino, Lico, Marcelo Miranda, Marcelo Zanoti, Pedro Santos e Sargento Neri.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria também atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a Proposta e o Substitutivo encontram-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

**Leandro Marino**  
**Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

**Verinha Venda Seca**  
**Vice-presidente**

**Marquinho Moreira**  
**Membro**

**ICP Brasil** Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

